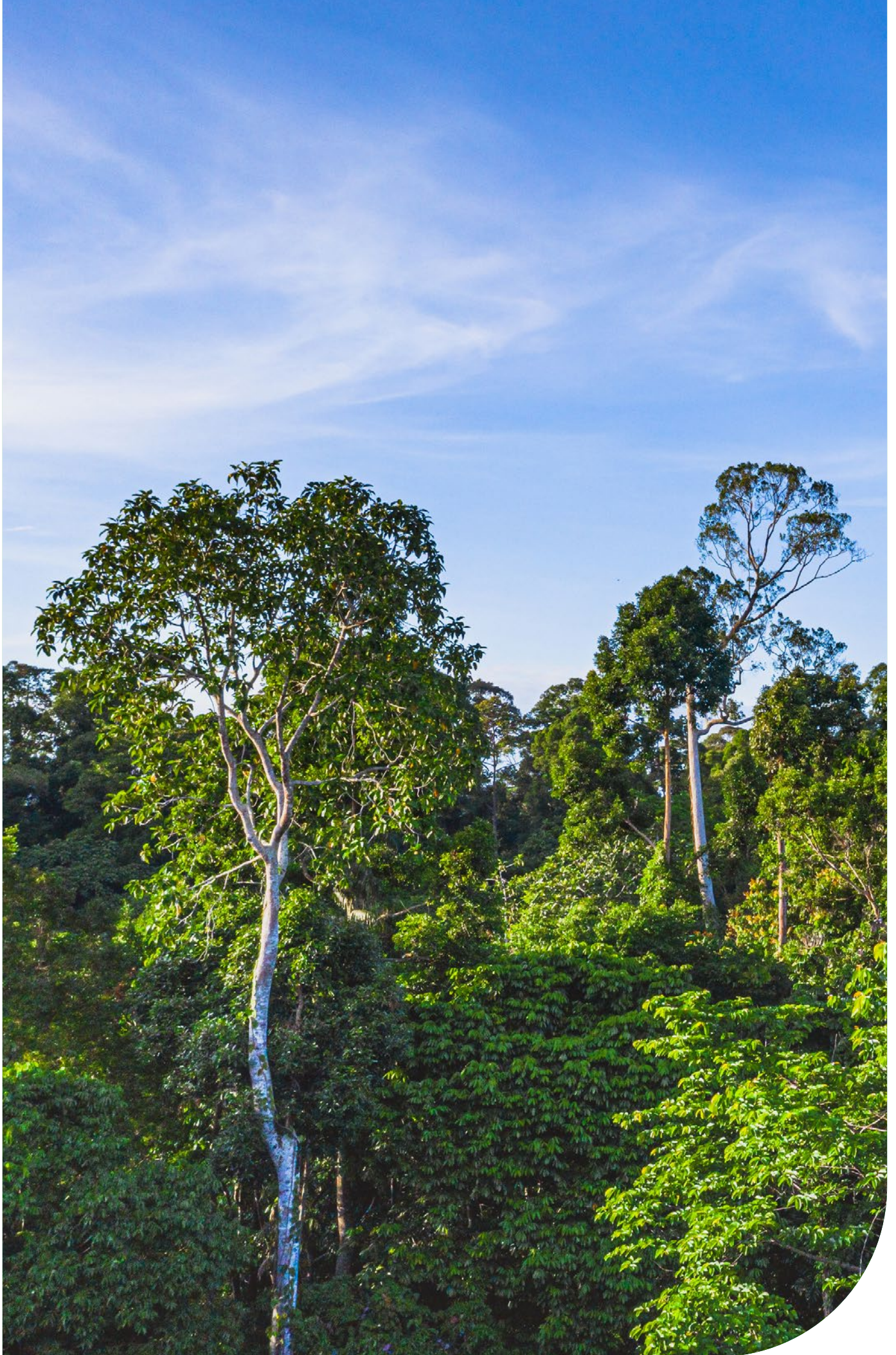




Critérios Socioambientais para Gestão, Fomento da Produção e Compra de Soja no Brasil



Introdução	pg. 4
Áreas embargadas	pg. 5
Trabalho Escravo	pg. 6
Unidades de Conservação	pg. 7
Terras Indígenas	pg. 8
Moratória da Soja	pg. 9
Protocolo Verde dos Grãos	pg. 11
Controle de Supressão Autorizada no Cerrado – CSA Cerrado	pg. 12
Recomendações Gerais	pg. 13
Múltiplas restrições	
Análise para evitar triangulação	
Sistemas para Gerenciamento dos	
Critérios Socioambientais	
Fornecedores Indiretos	
Anexo I - Links de acesso	pg. 14



Introdução

Esta cartilha tem o propósito meramente didático de garantir a difusão ampla de obrigações e responsabilidades socioambientais relacionadas à gestão, fomento da produção e compra de soja no Brasil. O objetivo é divulgar informações consolidadas a respeito dos critérios socioambientais atualmente observados pelas associadas da ABIOVE e ANEC na originação de grãos.

Foram considerados os seguintes critérios: Áreas Embargadas, Trabalho Escravo, Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Moratória da Soja, Protocolo Verde de Grãos, Código Florestal e Controle de Supressão Autorizada no Cerrado. Os “critérios socioambientais”, para fins desta publicação, são regras, normas, leis e compromissos, estabelecidos através de legislação específica ou acordo setorial privado. As empresas associadas são responsáveis por suas respectivas práticas e decisões empresariais.

Áreas embargadas

O embargo é a interdição de uma determinada área ou atividade pelo órgão ambiental. É passível de embargo qualquer área onde ocorreram ações lesivas contra a fauna e a flora, a exemplo de: desmatamento ilegal, caça sem licença e poluição danosa ao meio ambiente e à saúde humana.

O embargo possui fundamento legal no Decreto nº 6.514/2008. O órgão ambiental com competência para realizar um embargo pode ser municipal, estadual (Secretarias Estaduais de Meio Ambiente – SEMAS) ou federal (IBAMA/ ICMBio). Quando aplicado, o embargo impede o uso de uma área delimitada e/ou a continuidade de determinada atividade danosa. A lista de áreas embargadas pelo

IBAMA é atualizada diariamente e está disponível para consulta através do site oficial.

Áreas embargadas não podem ser utilizadas justamente para proporcionar sua recuperação ambiental (a qual é avaliada pelo órgão ambiental) e a compra de produtos agropecuários e florestais oriundos delas é considerada infração ambiental. Em caso de desrespeito ao embargo, o infrator estará sujeito a multa ambiental de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade do produto ou subproduto que tiver sido adquirido, intermediado, transportado e/ou comercializado (art. 54º do Decreto nº 6.514/2008), dentre outras penalidades.

Procedimentos

Antes de cada negociação de compra, deve-se realizar a consulta acerca da existência de embargo na base de dados oficial disponibilizada pelo IBAMA e, também, pelo órgão ambiental estadual, quando disponível. Além da consulta à lista, recomendamos consultar o mapa de polígonos embargados pelo IBAMA, pois na lista consta o CPF/CNPJ cujo o embargo foi originariamente aplicado, que não é necessariamente quem está produzindo e vendendo a soja. Para garantir a segurança das comercializações, recomenda-se que o bloqueio da fazenda seja efetuado caso exista a produção da cultura a ser adquirida nas áreas embargadas por desmatamento. Se o embargo estiver discriminado com apenas um ponto, recomenda-se solicitar ao produtor o termo de embargo ou auto de infração para verificar se existem informações a respeito da delimitação da área embargada. Caso contrário, não seguir com a compra na fazenda. Caso se decida comercializar com uma propriedade que plante soja fora da área embargada, recomenda-se a elaboração de um relatório por empresa especializada ou profissional com assinatura de responsável técnico para comprovar que não houve a produção do produto a ser comercializado. O relatório deverá conter fotografias georreferenciadas por meio de vistoria in loco ou imagens de satélite. Cabe ressaltar que, a análise quanto ao cumprimento do embargo, deve ser realizada tanto no fechamento do contrato quanto no momento do recebimento do produto.

Em caso de imóveis rurais adjacentes, do mesmo produtor ou de familiares, quando houver embargo que não esteja sendo respeitado, recomendamos a contratação de uma empresa terceirizada para acompanhar os carregamentos. Em algumas ocasiões, os produtores com áreas embargadas conseguem decisões judiciais em caráter liminar que autorizam o desembargo das áreas para a retirada dos produtores da Lista Oficial. Recomendamos nesses casos que às negociações não prossigam enquanto as áreas constarem na lista de embargo do IBAMA ou SEMAS.

Trabalho Escravo

De acordo com o Art. 149 do Código Penal, regulamentado pela Lei nº 10.803/2003, e Portaria 1.129/2017, fica disposto que o trabalho análogo à escravidão ocorre nas situações abaixo, ocorrendo uma ou mais delas:

- A submissão de trabalhador a trabalhos forçados;
- A submissão de trabalhador a jornada exaustiva;
- A sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho;
- A restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho;

- A vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
- A posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

As penas decorrentes de crime são majoradas quando cometido contra criança ou adolescente ou por motivo de preconceito de raça, cor, religião ou origem.

A ABIOVE é signatária do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. O referido compromisso prevê que as negociações de suas empresas associadas sejam precedidas de consulta ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores às condições análogas à de escravo o qual é publicado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, seguindo a Portaria MTE nº 1.129/2017.



Procedimentos

As empresas devem consultar se o CPF/CNPJ do empregador consta no “[Cadastro de Empregadores](#)”. Caso positivo, não se deve prosseguir com a negociação de produtos vinculados a este CPF/CNPJ. Recomenda-se efetuar o bloqueio destes empregadores no sistema da empresa.

Unidades de Conservação

As Unidades de Conservação (UCs) são definidas como espaços territoriais que possuem recursos ambientais com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. As UCs podem ser estaduais (órgão ambiental estadual) ou federais (ICMbio).

De acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC – Lei nº 9.985/2000) existem 12 categorias de Unidades de Conservação, divididas em dois grupos: UC de Proteção Integral (Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque

Nacional, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre) e UC de Uso Sustentável (Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural).

Em caso de desmatamento dentro das UCs, poderá haver a aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade do produto ou subproduto que tiver sido adquirido, intermediado, transportado e/ou comercializado (art. 1º do Decreto nº 11.080/2022), dentre outras penalidades.



Procedimentos

Deve-se verificar se a área de origem do produto negociado encontra-se inteira ou parcialmente em área de Unidade de Conservação. Caso estiver, verificar a classificação da UC. A única categoria que permite o plantio é a UC de Uso Sustentável – Área de Proteção Ambiental (APA), mediante aprovação de Plano de Manejo ou Licença Ambiental emitidos pelo órgão ambiental competente.

Para verificar se a APA em questão possui um plano de manejo, acesse a [lista](#) de Unidades de Conservação do Brasil. Em caso positivo, procure saber se é permitido o uso da terra para produção agrícola e se o produtor está cumprindo eventuais restrições previstas no plano de manejo, com a emissão de um laudo por empresa especializada. Caso haja restrição no plano de manejo ou na lei de criação da UC ou o produtor não possuir Licença Ambiental autorizando a atividade, recomenda-se não originar deste imóvel rural.

Terras Indígenas

De acordo com a Constituição da República, são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Também são facultados os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis para a preservação dos recursos ambientais, competindo à União demarcá-las e protegê-las.

O usufruto assegurado aos índios compreende o direito à posse, uso e percepção das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas.

Segundo a Lei nº 6.001/1973, as terras indígenas não podem ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela própria comunidade indígena, sendo vedado a terceiros a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como atividades agropecuárias ou extrativas.



Procedimentos

Deve-se verificar se a área de originação do produto negociado encontra-se inteira ou parcialmente em área determinada como Terras Indígenas homologadas, para que não se fomente a produção e a compra de soja em áreas indígenas exploradas indevidamente por terceiros.

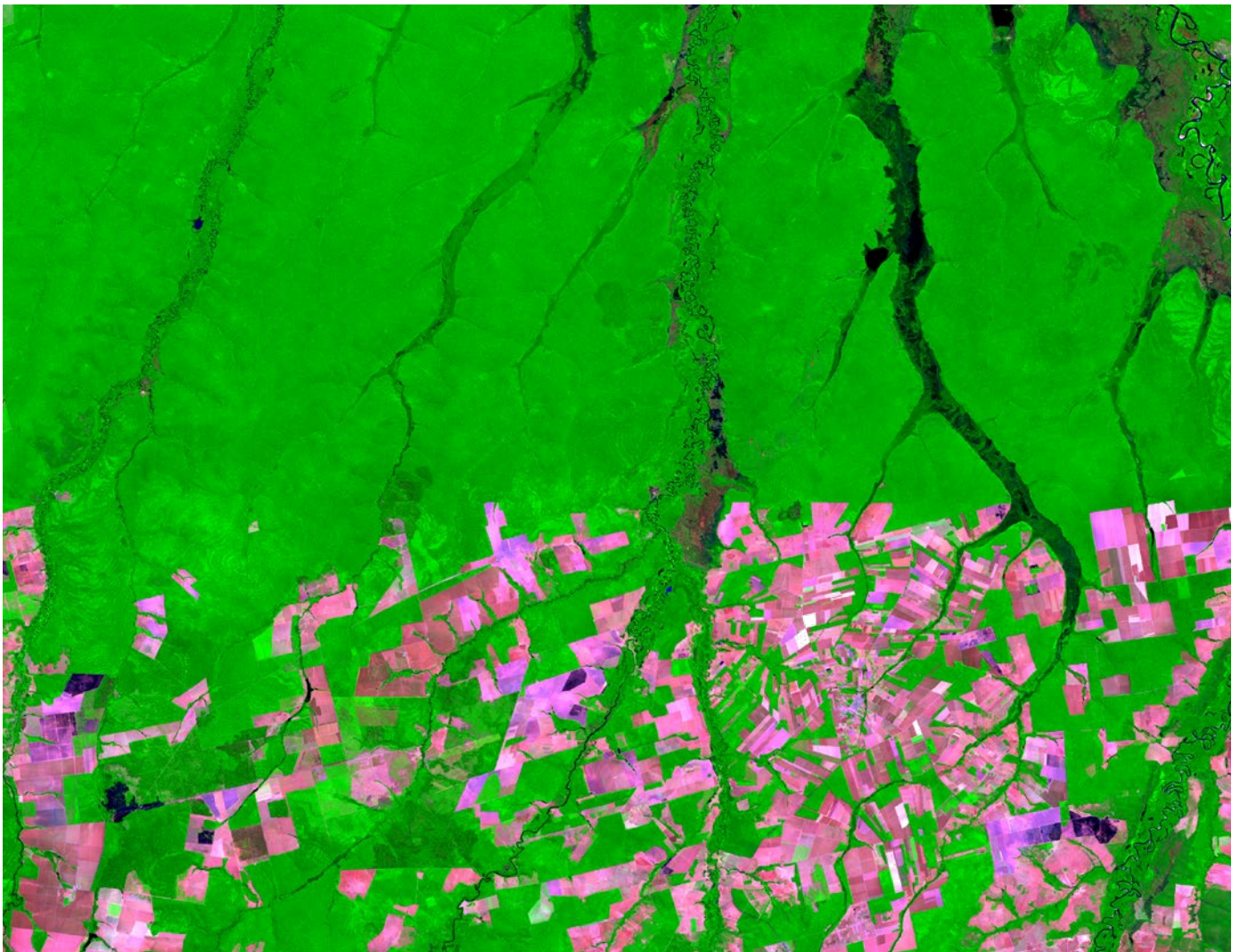
Para verificar se há sobreposição do imóvel rural objeto de negociação com TIs, deve-se consultar o [Portal da Funai](#). Se houver confirmação, recomenda-se não originar do imóvel rural.

Moratória da Soja

A Moratória da Soja é um compromisso de não adquirir nem fomentar a produção de soja cultivada em áreas desmatadas no bioma Amazônia após julho de 2008, data de referência adotada em concordância com o Código Florestal vigente. O Grupo de Trabalho da Soja (GTS), que coordena o pacto da Moratória, reúne setor privado, sociedade civil, instituições financeiras e governo.

Instituída em julho de 2006, é uma iniciativa pioneira reconhecida nacional e internacionalmente por sua grande contribuição no combate ao desmatamento associado ao cultivo de soja no bioma Amazônia. Para realização deste

monitoramento, são utilizados os dados do Programa de Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES), coordenado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) em sete estados: Amapá, Mato Grosso, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. A identificação dos produtores e o sistema de bloqueio das empresas signatárias do pacto passam anualmente por auditoria independente e o cumprimento deste rigoroso compromisso de “desmatamento zero” é avaliado pela sociedade civil, o que faz da Moratória um mecanismo eficiente e transparente.



Procedimentos

Os imóveis rurais não conformes que constam na lista vigente da Moratória da Soja devem ser bloqueados no sistema das empresas para que não haja compra ou financiamento de soja em tais imóveis.

Para efeitos de regularização, o produtor deverá assinar um Termo de Compromisso (TC) no qual ele se compromete com:

- a)** não plantar soja em polígono(s) desmatado(s) após 22 de julho de 2008;
- b)** não desmatar mais nenhuma área do imóvel rural;
- c)** apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR); e
- d)** apresentar cópia do mapa digital utilizado para a confecção do CAR.

Para os produtores que não honraram os compromissos listados acima após a assinatura do TC até 22/07/2022, o GTS concede uma oportunidade de nova regularização mediante a assinatura de um TC para reincidentes que contempla os compromissos listados abaixo:

- a)** Isolar e recuperar com espécies nativas o polígono desmatado após 22/07/2008, conforme delimitação identificada pelo PRODES/INPE;
- b)** não desmatar mais nenhuma área da propriedade independente da finalidade;
- c)** apresentar o Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- d)** apresentar cópia do mapa digital, preferencialmente em formato shapefile ou kml, utilizado para a confecção do CAR;
- e)** apresentar um projeto (PRAD) técnico do processo de recuperação com ART do responsável técnico, incluindo: cronograma, metodologia de recuperação, lista de espécies a serem utilizadas e estratégia para a proteção da área ao longo do tempo;
- f)** apresentar relatório técnico anual da área recuperada mostrando o seu progresso, incluindo o registro com imagens de satélite e fotografias georreferenciadas da área por um prazo mínimo de 5 anos;
- g)** realizar o isolamento da área quando da assinatura deste termo e o plantio de espécies florestais nativas no ciclo de chuvas subsequente.

Após o encaminhamento dos documentos exigidos pelos Termos de Compromisso, o comitê executivo do GTS fará as devidas análises para validar a exclusão do imóvel rural não conforme.



Protocolo Verde dos Grãos do Pará

O Protocolo Verde dos Grãos do Pará é um compromisso assumido em 2014 pela ABIOVE e ANEC junto ao Ministério Público Federal do Pará (MPF), que tem como objetivo viabilizar uma produção sustentável, garantir mercado e segurança jurídica à cadeia produtiva dos grãos, fortalecer o CAR como ferramenta de ordenamento ambiental, atender mercados exigentes quanto aos critérios de sustentabilidade e manter a boa imagem do agronegócio brasileiro.

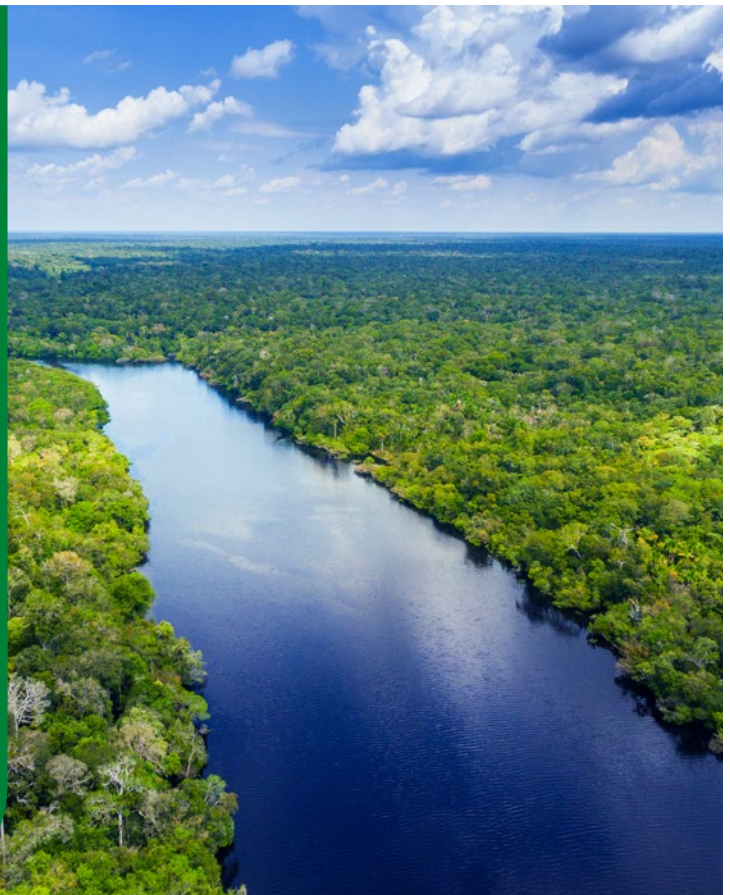
Este Protocolo estabelece que as signatárias comercializem exclusivamente de produtores/imóveis rurais que cumpram com os seguintes critérios socioambientais para o cultivo de grãos:

- Cadastro Ambiental Rural (SiCAR) ativo, cuja regularidade deve ser consultada, bem como a proporcionalidade entre o volume produzido e a área produtiva constante no cadastro;
- Produtos acompanhados da respectiva nota fiscal;
- Não constem na lista de áreas embargadas do IBAMA ou da SEMAS;
- Não constem no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Previdência;
- Não tenham sobreposição com Terras Indígenas homologadas;
- Não tenham sobreposição com Unidades de Conservação;
- Não tenham áreas detectadas pelos dados oficiais do PRODES/INPE a partir de 22 de julho de 2008, exceto quando autorizada pelo órgão ambiental competente.

Procedimentos

Para as empresas associadas à ABIOVE e ANEC, os critérios citados acima constam de forma compilada em duas listas: Lista Grãos Verdes Estadual e Federal. Essas listas são atualizadas mensalmente e disponibilizadas pela empresa Agrottools. São utilizadas bases de dados públicas, a exemplo do INPE, IBAMA, Ministério do Trabalho e Previdência, Funai, SEMAS, MMA e MAPA.

No caso dos produtores com restrição solicitarem orientação para se regularizarem junto ao Protocolo Verde de Grãos do Pará, as empresas devem direcioná-los para que eles procedam com os trâmites necessários, de acordo com as restrições identificadas, junto às respectivas instituições competentes listadas acima.



Controle de Supressão Autorizada no Cerrado – CSA Cerrado

O CSA Cerrado é um compromisso das empresas associadas à ABIOVE e à ANEC de não adquirir ou financiar soja cultivada em áreas desmatadas sem Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) no Cerrado a partir de 01 de agosto de 2020 (“data de corte”), com compromisso para a safra 2023/24 em diante.

O CSA Cerrado é uma estratégia institucional e setorial que possui grande potencial de eliminar o desmatamento não autorizado associado ao cultivo de soja no bioma Cerrado, do que decorre relevante interesse legítimo do setor e da sociedade.

O CSA Cerrado contemplará onze estados + DF, que integram o bioma Cerrado, a saber: Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rondônia, São Paulo e Tocantins.



Procedimentos

As empresas receberão anualmente da ABIOVE e ANEC os *shapefiles*, referentes ao cruzamento dos polígonos identificados pelo PRODES Cerrado 2021 em diante com o mapeamento das áreas com plantio de soja a partir da safra 2023/2024. De posse destes dados, as empresas deverão verificar se a área desmatada possui ASVs públicas, se esta corresponde à área desmatada e se o período autorizado para supressão foi respeitado. No caso das ASVs não constarem em fontes públicas acessíveis, deve-se solicitar as mesmas junto aos produtores rurais.

Uma vez recebida as ASVs dos produtores, para as empresas que não possuem estrutura interna para processar o arquivo em formato *shapefile* para verificar se as ASVs correspondem aos polígonos do PRODES com plantio de soja em áreas desmatadas, esta análise será realizada pela empresa especializada contratada. O fluxo de informações e documentos será realizado diretamente entre a associada solicitante e a empresa especializada.

Em caso de área desmatada sem autorização, considerar-se-á que a regularização do imóvel está condicionada à apresentação pelo produtor de um Programa de Regularização Ambiental (PRA) com assinatura de responsável técnico. A implementação do PRA será monitorado por meio de imagens de satélite via empresa especializada.

As medidas adotadas para cumprimento do CSA Cerrado pelas associadas ABIOVE e ANEC serão submetidas à auditoria independente anual de modo a atestar o cumprimento dos procedimentos acordados. A auditoria seguirá as diretrizes constantes em Termo de Referência elaborado pelo Comitê Técnico que por sua vez avaliará a qualidade dos relatórios e a gestão das empresas.

Recomendações Gerais

Múltiplas restrições

Todos os critérios socioambientais devem ser consultados antes de seguir com uma negociação. Um mesmo imóvel rural e/ou produtor pode ter mais de uma restrição e sua regularidade com uma delas não o isenta de suas pendências com outros compromissos. A pendência com cada critério deve ser analisada de maneira individual.

Análise para evitar triangulação

Apesar da dificuldade para controlar a triangulação de soja pelas empresas, existem procedimentos que permitem diminuir este risco:

- Analisar as rotas entre o imóvel rural embargado e o local de entrega;
- Analisar a distância entre os imóveis rurais, utilizando um raio de 150 km;
- Realizar o cálculo de proporcionalidade, utilizando a Conab como referência de acordo com o município;
- Realizar o monitoramento por meio de uma empresa especializada, quando o fornecedor tiver muitas restrições;
- Investigar a relação comercial e/ou de parentesco entre áreas vizinhas às quais apresentam problemas socioambientais.

Sistemas para Gerenciamento dos Critérios Socioambientais

Possuir sistemas informatizados com dados georreferenciados dos fornecedores diretos é a melhor proteção para as empresas não descumprirem com os compromissos socioambientais vigentes e por conseguinte

garantirem que suas comercializações estejam de acordo com as normas estabelecidas setorialmente e legalmente.

Sendo assim, caso a empresa ainda não possua esses sistemas, é recomendada a sua adoção para o devido gerenciamento dos critérios socioambientais quanto à gestão, fomento da produção e compra de soja no Brasil.

Fornecedores Indiretos

O controle de fornecedores indiretos, a exemplo de cooperativas e cerealista, é um desafio imprescindível para uma plena rastreabilidade dos produtos adquiridos. Para tanto, recomendamos os seguintes controles:

- Definir procedimentos para gestão dos fornecedores indiretos, com a implementação de um sistema eficiente para identificação das fazendas que fornecem soja para os mesmos;
- Identificar a participação (em % do volume) das compras de fornecedores indiretos sobre o total de compras feitas pela empresa;
- Definir modelos de contrato padrão ou declaração do fornecedor sobre a origem do produto de acordo com os critérios estabelecidos nesta Cartilha;
- Estabelecer cláusula nos contratos que citem a proibição de compra de produto oriundo de áreas desmatadas no bioma Amazônia a partir de julho de 2008, assim como de áreas com embargo ambiental por desmatamento do Ibama e SEMAs, sem sobreposição com TI e UC, sem PRODES que não tenha ASV e de produtores que constem na Lista Suja do Trabalho Escravo.

Anexo I- Links de acesso:

- **Consulta Pública Áreas Embargadas do IBAMA**

<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>

- **Mapa de polígonos do IBAMA**

<http://siscom.ibama.gov.br/geoexplorer/composer/#maps/1>

- **Índice de produtividade da Conab**

<https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/serie-historica-das-safras>

- **Protocolo de Grãos- Estado do Pará**

<http://protocolodegraos.com.br/>

- **Funai – Terras Indígenas**

<https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas>

- **Lista das Unidades de Conservação e Painel de Unidades de Conservação Brasileiras**

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGNmMGY3NGMtNWZlOC00ZmRmLWExZWltNTNiNDhkZDg0MmY4liwidCI6IjM5NTdhMzY3LTZkMzgtNGMxZi1hNGJhLTMzZThmM2M1NTBlNyJ9&pageName=ReportSection0a112a2a9e0cf52a827>

- **Informações sobre as Unidades de Conservação Ambiental**

<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/areasprotegidasecoturismo/sistema-nacional-de-unidades-de-conservacao-da-natureza-snuc>

- **Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo**

https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf

